LEI Nº 1.276 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.972

Eleva os vencimentos,funções gratificadas,salários e gratificações dos servidores do Município,bem como os proventos dos aposentados e as pensões das viúvas de extintos funcionários municipais.

IRANY JAIME FARINA,Prefeito Municipal de Erechim,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais , de todas as categorias funcionais,inclusive dos professores e proventos dos aposentados.

Artigo 2º - As funções gratificadas correspondentes aos cargos de provimento em comissão,de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 990,de 11 de março de 1.968,são também aumentadasem 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Eleva em 30% a gratificação concedida ao servidor encarregado da arrecadação de tributos municipais,nos distritos rurais,criada pela Lei Municipal nº 1.106,de 12/04/1970 e alterada pela Lei Municipal nº 1.172,de 26/04/1971.

Artigo 4º - Fica aumentada em 30% a pensão concedida a Carolina Morena Neal,pela Lei Municipal nº 1.181,de 28 de junho de 1.971.

Artigo 5º - Os benefícios desta Lei são estendidos às viúvas de funcionários falecidos que percebem pensões - nos têrmos da Lei Municipal nº 172,de 27 de maio de 1952.

Artigo 6º - As gratificações por aulas dadas a que têm direito os professores da Autarquia Municipal Escolas de Belas Artes,bem como os salários de seus servidores,ficam aumentados igualmente em 30%(trinta por cento).

Artigo 7º - São elevadas,na mesma proporção,as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza junto aos cinemas locais,criadas pelas Leis nºs 1.133,de 2/09/1970 e 1.106,de 12 de abril de 1970,alteradas pela Lei nº 1172,de 26/04/1.971.

.....

Artº 8º - Fica devidamente aprovada a despesa resultante da execução desta Lei, no montante de Cr$ 965.275,42 (novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos), assim discriminada:

I	-	Aumento de vencimentos do pessoal do Quadro Único.....	Cr$ 57.817,44
II	-	Aumento de proventos do pessoal aposentado.....	" 284.972,84
III	-	Aumento de vencimentos dos professores efetivos.....	" 61.473,12
IV	-	Aumento de salários dos professores contratados.....	" 52.518,72
V	-	Gratificações p/prestação de serv.diversos.....	" 1.581,84
VI	-	Aumento de salários do pessoal do Quadro de Extranumerários Mensalistas (operadores, motoristas e extranumerários.....	" 157.715,64
VII	-	Aumento de salários do pessoal de obras diaristas e contratados.....	" 253.552,28
VIII	-	Aumento de salários do pessoal do Quadro do Serviço Municipal de Telefones.....	" 92.727,66
IX	-	Aumento de pensões às viúvas.....	" 23.130,16
X	-	Aumento da pensão de Carolina M.Neal...	" 1.993,32
XI	-	Aumento de salários e gratificações do pessoal da Escola Mun.de Belas Artes...	" 35.792,40

Artº 9º - A despesa decorrente desta Lei, mencionada no artº anterior, será atendida pelas correspondentes verbas orçamentárias, destinadas ao pagamento de vencimentos, salários, gratificações, funções gratificadas, proventos e pensões, consignadas na Lei de Meios para o exercício de 1.973, distribuidas em seus respectivos órgãos.

Artº 10º - A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de novembro de 1.972.

IRANY JAIME PADILHA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 28/11/1973

PEDRO DE SOUZA
Secretário do Município